

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2014
OBJETIVANDO A COMPRA DE COMBUSTÍVEL (ENTREGA PARCELADA).
PROCESSO Nº 047/2014**

REQUISITANTE: Secretaria de Saúde
Secretaria de Educação
Departamento de Transportes
Guarda Municipal
Secretaria de Administração e Finanças
Gabinete
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

OBJETO: “Contratação de Empresa para o Fornecimento de Combustível.”

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/04/2014

HORÁRIO: a partir das 09:00 horas

LOCAL: Avenida Santa Cruz nº 355 - Jd. Santa Cruz - Iperó – SP - Paço Municipal

PREÂMBULO

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito Municipal de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO (Presencial) para Registro de Preços - do tipo menor preço por item, objetivando a “Contratação de Empresa para o Fornecimento de Combustível,” pelo período de 12 meses, que será regida pela **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 619 de 09 de maio de 2005** e pelo **Decreto Municipal nº 886 de 07 de janeiro de 2009**, e sua **alteração Decreto nº 984/2010**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, alterada pelas **Leis 8.883/94 e 9.648/98**, e pela **Portaria nº 23 de 02 de janeiro de 2013** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Prefeitura Municipal de Iperó, à Avenida Santa Cruz, nº 355, na cidade de Iperó - SP, iniciando-se no dia 17/04/2014, às 09:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

02 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a “Contratação de Empresa para o Fornecimento de Combustível,” relacionado no Anexo I, observada as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras pela secretaria relacionada no Anexo II, conforme a quantidade abaixo:

2.1.1 - 106.000 mil litros de Álcool Hidratado Comum;

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.ipero.sp.gov.br

2.1.2 - 115.000 mil litros de Gasolina Comum;

2.1.3 - 140.000 mil litros de Óleo Diesel Comum;

2.1.4 - 100.000 mil litros de Óleo Diesel BS10;

2.1.5 - 1.500 mil litros de Arla 32.

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3 - Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no [Anexo IV](#) ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

5.2 - A declaração de microempresa ou empresas de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no [Anexo VIII](#) deste Edital, e apresentada **FORA** dos envelopes nº 01(Proposta) e no nº 02 (Habilitação).

5.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ
PREGÃO PRESENCIAL (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)
Nº 026/2014
PROCESSO Nº 047/2014
(razão ou denominação social e endereço do licitante)

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ
PREGÃO PRESENCIAL (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)
Nº 026/2013
PROCESSO Nº 047/2014
(razão ou denominação social e endereço do licitante)

5.4 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitado através de meio mecânico ou eletrônico, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.5 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência e marca do produto cotado, em conformidade com as especificações do folheto descritivo – Anexo I deste Edital;
- d) preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.

6.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.3 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 7.2 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas como a Certidão Positiva com Efeito Negativo (CNDT);
- e) Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) como a Certidão Positiva com Efeito Negativo e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.4.1 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do termo da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Iperó, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem b, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a

convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

7.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação de proposta.

7.6- Habilitação Técnica

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante a Agência Nacional de Petróleo – ANP, contendo o Registro de autorização para distribuição de combustíveis emitidos pela mesma, e o vencedor do certame apresentará o Registro vigente no prazo previsto no subitem 10.6;

b) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a empresa licitante já forneceu ou fornece esse produto sob essas condições;

c) A não apresentação do documento no prazo previsto no subitem a e b, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo [anexo VII](#);

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração [anexo V](#).

7.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.7.1- É facultada as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de Certificado de Registro Cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Iperó, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens **7.2; 7.4 e 7.5 deste item 7**, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

7.7.2 - O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 7.4 e 7.6 deste item 7, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

7.7.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

8.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no [Anexo IV](#) ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.4.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.4.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.5 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.7 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 0,01 (um) centavo, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.8.1 - Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

8.8.2 - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.11 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.12 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.13 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.15 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.16 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.17 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.19 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim

sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente à autoridade competente.

9.4 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da ata de Registro de Preços.

9.6 - A ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições do [Decreto Municipal nº 886/09 e sua alteração Decreto nº 984/2010](#) e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital.

9.7 - A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

9.8 - Colhidas as assinaturas, o departamento responsável providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

10 – DAS CONTRATAÇÕES

10.1 - Os fornecedores de bens incluídos na Ata de registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

10.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário de registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

10.3 - Quando da necessidade de contratação, a Secretaria Participante constante do [Anexo II](#), por

intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

10.4 - Se, por ocasião da formalização do contrato ou equivalente, as certidões de regularidade de débito da beneficiária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Fazenda Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.5 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a beneficiária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.4 deste item 10, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.6 - A beneficiária deverá, no prazo de 2 (dois) dias corridos contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura Municipal de Iperó, para assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente.

10.7 - Quando a beneficiária convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.4 deste item 10, ou se recusar a assinar o contrato, será convocado às demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

10.8 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

10.9 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

10.10 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 8 e 9, deste Edital.

10.11 - O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para a “Contratação de Empresa para o Fornecimento de Combustível,” para o período de 12 (doze) meses, contados da a partir da data de sua assinatura.

11 - DOS PRAZOS, DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O(s) Pagamento(s) da(s) fatura(s) será (ão) efetuado(s) diretamente na Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ;

11.2 - A fatura será encaminhada a após a execução dos serviços, a qual aferida e conferida pelo setor competente será liberada para faturamento e paga em até 28 (Vinte e oito) dias úteis de sua emissão, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura, hipótese em que, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil que se seguir;

11.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4 - A CONTRANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.5 - O prazo de entrega dos combustíveis será de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da requisição da Secretaria, sendo que a entrega do objeto será parceladamente em múltiplos de 5.000 litros, de cada item deste certame.

12- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Iperó, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CRC da Prefeitura Municipal de Iperó.

14 - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

15.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

15.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricado pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

15.4 - O resultado do presente certame será divulgado no DOE.

15.5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOE.

15.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Paço Municipal de Iperó, após a publicação da Ata de Registro de Preços.

15.7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Iperó.

15.7.1 - Não serão aceitos esclarecimentos, providências ou impugnações via postal, via eletrônica "email" ou fax-simile.

15.7.2 - A petição será dirigida ao Departamento de Licitações, à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

15.7.3 - Acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

15.8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.9 - Integram o presente Edital:

Anexo I - Folheto descritivo;

Anexo II - Secretarias participantes, com indicação dos endereço do local do serviço.

Anexo III - Minuta do contrato ou instrumento equivalente.

Anexo IV - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V - Modelo de declaração de fato impeditivo;

Anexo VI - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo VII - Modelo de declaração com o Ministério do Trabalho

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo IX - Cópia do Decreto Municipal nº 886/09 e sua alteração Decreto nº 984/2010.

15.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Boituva.

Iperó, 02 de abril de 2014.

FELIPE DE CASTRO CAMPOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.ipero.sp.gov.br

**ANEXO – I
FOLHETO DESCRITIVO**

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO Nº 024/2014

DATA DE REALIZAÇÃO: 17/04/2014

HORARIO: às 9:00 horas

LOCAL: Av. Santa Cruz, nº 355 – Jd. Santa Cruz – Iperó – SP Paço Municipal

Item	Descrição de material	Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Álcool Hidratado Comum, de acordo com a Legislação vigente da ANP	Litros	106.000		
2	Gasolina Comum	Litros	115.000		
3	Óleo Diesel BS10	Litros	100.000		
4	Arla 32	Litros	1.500		
5	Óleo Diesel comum, de acordo com a legislação vigente da ANP	Litros	140.000		

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de vigência 12 meses

Procedência: nacional

Prazo de entrega: 05 dias corridos

Local de entrega do produto: Avenida Santa Cruz, nº 355 – Jardim Santa Cruz – Iperó/SP - Paço Municipal.

Quantidade mínima para entrega: múltiplo de 5.000 litros de cada item.

Condições de Pagamento: Conforme edital

FELIPE DE CASTRO CAMPOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.ipero.sp.gov.br

ANEXO II

PROCESSO Nº 035/2013

PREGÃO Nº 022/2013

DATA DE REALIZAÇÃO: 17/04/2013

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Será entregue conforme solicitação da secretaria requisitante.

REQUISITANTE: Secretaria de Saúde
Secretaria de Educação
Departamento de Transportes
Guarda Municipal
Secretaria de Administração e Finanças
Gabinete
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Prazo de vigência: período de 12 (doze) meses

Iperó, 02 de abril de 2014.

FELIPE DE CASTRO CAMPOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
PRESIDENTE DA CPL

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO Nº 026/2014**

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **026/2014**

DATA DA REALIZAÇÃO: **17/04/2014**

HORÁRIO: **09:00 horas**

Pelo presente instrumento, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, CNPJ 46.634.085/0001-60, com sede à Av. Santa Cruz, 355, Iperó/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado a XXXXXXXX, Nº XXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Iperó/SP, denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado à empresa XXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato por seu representante legal XXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, objetivando “Contratação de Empresa para o Fornecimento de Combustível,” através de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, com integral sujeição às normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 619, de 18 de maio de 2005, Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, objetivando “Contratação de Empresa para o Fornecimento de Combustível,” relacionada no Anexo I, observada as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras pela secretaria relacionada no Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DA FORMA DE PAGAMENTO

- O(s) Pagamento(s) da(s) fatura(s) será (ão) efetuado(s) diretamente na Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ;

- A fatura será encaminhada a após a execução dos serviços, a qual aferida e conferida pelo setor competente será liberada para faturamento e paga em até 28 (Vinte e oito) dias úteis de sua emissão, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura, hipótese em que, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil que se seguir;

- Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- A CONTRANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.ipero.sp.gov.br

- O prazo de entrega dos combustíveis será de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da requisição da Secretaria, sendo que a entrega do objeto será parceladamente em múltiplos de 3.000 litros, de cada item deste certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência da Ata de Registro de Preços o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O Valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____) e onerará recursos orçamentários no sub-elementos econômicos nº _____.

Parágrafo Único - **O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Pregão Presencial de nº 026/2014 e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federais e municipais sobre as licitações, cabe a CONTRATADA: Designar, por escrito, o funcionário responsável para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativos aos recebimentos dos bens adquiridos;

- 1- Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 2- Responder pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3- Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- 1- Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato;
- 2- Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFÊRENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS BENS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Iperó, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 619/2005.

- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CRC da Prefeitura Municipal de Iperó.

§ 1º - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 75 e 82 da Lei Estadual 6.544/89, e artigos 77 a 80, e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e

artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

1- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estive transcritos:

a) O Edital de Pregão Presencial de nº 026/2014

b) A proposta apresentada pela CONTRATADA;

2 – Aplicam-se as omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 619, de 18 de maio de 2005; Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas atualizações; e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

3 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente a Comarca de Boituva Estado de São Paulo.

Iperó, ____ de _____ de ____

CONTRATANTE

CONTRADADA

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

ANEXO IV

(DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO)

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº **026/2014**

DATA DA REALIZAÇÃO: **17/04/2014**

HORÁRIO: **09:00 horas**

MODELO

Eu, (**nome completo**), representante legal da empresa (**nome da pessoa jurídica**), interessada em participar no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº 026/2014, da Prefeitura Municipal de Iperó, declaro sob as penas da Lei, que a (**Nome da pessoa jurídica**) atende a todos os requisitos solicitados no presente Edital e seus Anexos referentes à sua habilitação.

..... de de

Assinatura do representante legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ
At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo n.º 047/2014 - Pregão n.º 026/2014

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ...(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação citada, que **não foi declarada inidônea** e que **não está suspensa de participar em processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Iperó**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente,

..... de de 2014.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

ANEXO - VI

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Ref: PREGÃO Nº _____/2014 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ

Pelo presente, designamos o Senhor (a) _____, portador do R.G. nº _____ para nosso representante credenciado a responder por esta empresa junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e às propostas apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

_____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Assinatura do Representante

ANEXO VII

MODELO (em papel timbrado da empresa)

Eu (**nome completo**), representante legal da empresa (**nome da pessoa jurídica**), interessada em participar no Pregão nº 026/2014, da Prefeitura Municipal de Iperó, declaro sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 27, da Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989, a (**nome da pessoa jurídica**) encontra-se em situação regular perante o Ministério de Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local, _____ de _____ de 2014.

Representante legal
(com carimbo da empresa)

**ANEXO VIII
PROCESSO N.º 047/2014 - PREGÃO N.º 026/2014**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 cujo termo declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 026/2014, realizado pelo Município de Iperó, Estado de São Paulo.

Local e Data.

**Nome do representante
RG nº:**

ANEXO IX

DECRETO Nº 886 , DE 07 DE JANEIRO DE 2.009.

Regulamenta o Registro de Preços para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços dos Órgãos da Administração Direita do Município de Iperó nas formas previstas nos artigos 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO VIEIRA DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 15, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 11 Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O Sistema de Registro de Preços visando à aquisição de bens e de serviços para os órgão e entidades da Administração Direta do Município, respeitando o disposto nos artigos 15, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas fixadas pelo presente decreto.

ARTIGO 2º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP – Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - Documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão gerenciador - Órgão ou Entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

IV - Órgão Participante - Órgão ou Entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

ARTIGO 3º - O SRP será adotado preferencialmente nas hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II - Quando forem mais convenientes as aquisições de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programa de governo; e

IV - Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida à legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

ARTIGO 4º - Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, em especial:

I - Convidar, mediante correspondência ou outro meio eficaz, os Órgãos da Administração Direta para participarem do SRP;

II - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos

básicos para atender aos requisitos de padronização;

III - Realizar ampla pesquisa de mercado visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame;

IV - Obter a concordância dos órgãos participantes em relação às especificações e aos quantitativos do objeto a ser licitado ou o projeto básico, quando for o caso;

V - Realizar o procedimento licitatório pertinente;

VI - Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelo órgãos participantes do SRP;

VII - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação de penalidades;

ARTIGO 5º – Caberá ao Órgão Participante:

I - Manifestar interesse em participar do SRP, informando ao Órgão Gerenciador a sua estimativa de consumo e suas pretensões quanto às especificações técnicas ou quanto ao projeto básico, conforme o caso;

II – Assegurar que todo ato para sua inclusão no SRP esteja devidamente formalizado e aprovado pela autoridade competente;

III - Manifestar ao Órgão Gerenciador sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV - Manter-se informado sobre o andamento do SRP, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

V - Indicar o gestor do contrato;

VI - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobre tudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos.

ARTIGO 6º - Além das atribuições previstas no artigo 67 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, caberá ao gestor do contrato:

I – Consultar o Órgão Gerenciador quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

II – Assegurar-se de que a contratação a ser celebrada atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos preços registrados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - Encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

IV - Zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

V - Informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas no edital ou recusar-se a firmar o contrato.

ARTIGO 7º – As licitações para o SRP serão realizadas nas modalidades Pregão ou Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, respectivamente, adotando-se o tipo menor preço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SRP será precedido de ampla pesquisa de mercado.

ARTIGO 8º – O edital de licitação para o SRP observará, no que couber, as disposições do artigo 40 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002 e sua regulamentação, e indicará:

- I – A- estimativa de quantitativa de quantidades a serem contratadas no prazo de validade do registro;
- II – O prazo de validade do registro de preços, observando o disposto no artigo 12 deste decreto;
- III – Os Órgão participantes do respectivo SRP;
- IV – Os locais e prazos de entrega e de execução do objeto;
- V – As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O edital poderá admitir como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenção e outros similares.

ARTIGO 9º – O objeto da licitação poderá ser subdividido em lotes, quando técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, sem perda da economia de escala, observados a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega fixada no edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - No silêncio do edital não será admitido cotação de quantidades inferiores às demandas na licitação

ARTIGO 10º - Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores de bens ou prestadores de serviços quantos concordarem, respeitadas as quantidades oferecidas em cada proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de registro, a classificação obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

ARTIGO 11º - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador elaborará a ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores de bens ou prestadores de serviços, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas

futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º - O primeiro colocado e os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a ata de registro de preços.

§ 2º - O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

§ 3º - Colhidas às assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso do ato que promover a exclusão de que trata o parágrafo anterior.

ARTIGO 12º - O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

ARTIGO 13º – Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

ARTIGO 14º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

ARTIGO 15º – A contratação com os fornecedores de bens ou prestadores de serviços registrados, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelos Órgãos Participantes, por intermédio de instrumento contratual, nos moldes previstos no edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - O instrumento de contrato observará no que couber, o disposto no artigo 55

da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

ARTIGO 16º - Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

II - Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado.

ARTIGO 17º - O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Recusar-se a celebrar o contato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993;

V – For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

ARTIGO 18º - O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

ARTIGO 19º - Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Lei Federais nº 8666, de 21 de junho de 1993 e nº 10520, de 17 julho de 2002, conforme o caso.

ARTIGO 20º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 07 DE JANEIRO DE 2009.

MARCO ANTONIO VIEIRA DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, em 07 de janeiro de 2.009

MÁRIO SÉRGIO NICOLAU
Secretário de Administração

DECRETO Nº 984, DE 04 DE JANEIRO DE 2.010.

“Dispõe sobre a alteração do artigo 1º do Decreto nº 886/2009 que Regulamenta o Registro de Preços para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços dos Órgãos da Administração Direita do Município de Iperó nas formas previstas nos artigos 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas”

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito em Exercício
do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º – O artigo 1º do Decreto nº 886, de 07 de janeiro de 2009 que “*Regulamenta o Registro de Preços para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços dos Órgãos da Administração Direita do Município de Iperó nas formas previstas nos artigos 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas*” passará a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - *O Sistema de Registro de Preços visando à aquisição de bens e de serviços para os órgão e entidades da Administração Direta do Município, respeitando o disposto nos artigos 15, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e 11 da Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas fixadas pelo presente decreto.*

PARÁGRAFO ÚNICO - *Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a utilizar-se dos Procedimentos Licitatórios de Registro de Preços realizados pela Prefeitura Municipal,*

desde que informe previamente as quantidades estimadas para consumo de referido órgão, cabendo a Municipalidade especificar no edital de licitação tais estimativas.”

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 1º do Decreto nº 886, de 07/01/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 04 DE JANEIRO DE 2.010.

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.ipero.sp.gov.br

VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado nesta Secretaria, em 04 de janeiro de 2.010.

MÁRIO SÉRGIO NICOLAU
Secretário de Administração e Finanças